

**CONVÊNIO Nº 31/2025****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 31/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.819/0001-41, com sede na Rua Doutor João Lacerda, nº 395, 3º andar, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.711-280, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR**, Secretário Executivo de Obras de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 12380210/01, nomeado pelo Ato nº 1353 da Governadora do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de fevereiro de 2024, com poderes no âmbito das ações de suporte às atividades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através da Portaria SEDUH nº 33, de 28 de Agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado dia 28 de Agosto de 2025 e o **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, sediada Praça Melquíades Bernandes, S/N, Centro, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA nº 31/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco vigentes no presente exercício, no Decreto Estadual nº 58.846, de 19 de junho de 2025, na Portaria SCGE nº 49, de 09 de julho de 2025, e nas demais normas pertinentes à matéria, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a execução de Pavimentação em Paralelepípedo na RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS e AV. BEL FRANCISCO PEREIRA LOPES no Município de Brejão - PE, conforme Plano de Trabalho (68807436) aprovado pela autoridade CONCEDENTE e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, que deve conter, no mínimo, os elementos previstos no art. 15 da Portaria SCGE nº 49/2025.

Parágrafo Primeiro – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por autoridade competente do CONCEDENTE, vedada a alteração de sua natureza.

Parágrafo Segundo – Em caso de aditivos que acarretem alterações no plano de trabalho, este deverá ser atualizado e submetido à nova apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação da vigência do presente convênio será formalizada por termo aditivo e somente será admitida, mediante aprovação prévia do CONCEDENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução de seu objeto no prazo acordado.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE deverá solicitar ao CONCEDENTE a prorrogação de prazo, antes do termo final da vigência do convênio, com a respectiva justificativa e o novo cronograma de execução do objeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo autorização excepcional do CONCEDENTE, conforme disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 58.846/2025.

Parágrafo terceiro – A prorrogação de ofício da vigência será providenciada pelo CONCEDENTE, por meio de termo de apostilamento, antes do seu término, quando ele der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. O presente convênio enquadra-se no Nível II conforme Anexo III da Portaria SCGE nº 49/2025, para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.388.675,40 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).



5.2. O CONCEDENTE promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.360.901,89 (um milhão, trezentos e sessenta mil novecentos e um reais e oitenta e nove centavos), na dotação orçamentária a seguir:

Objeto: Viabilizar execução da pavimentação em paralelepípedo na rua José Inácio Dos santos e Av. Bel Francisco Pereira Lopes no Município de Brejão - PE.

Valor: R\$ 272.180,37 (duzentos e setenta e dois mil cento e oitenta reais e trinta e sete centavos)

Fonte de Recurso: 0500000000

UG: 380100

Unidade Orçamentária (UO): 00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Programa de Trabalho: 15.451.0466.4340.0000

Ação: 4340

Categoria Econômica: 4

Grupo de Despesa: 4

Número do Empenho: 2025NE000691

Data do Documento: 28/10/2025

5.3. o conveniente alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 27.773,51 (vinte sete mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por meio de recursos financeiros, conforme dotação orçamentária respectiva, observados os percentuais estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 27 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos Projeto

Atividade: 1043 – Pavimentação, calçamento de Vias e Acessos.

Elemento: 51 – Obras e Instalações.

5.4. Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente convênio serão aportados exclusivamente pelo CONVENENTE.

5.4.1. Excepcionalmente, o acréscimo poderá ser suportado por ambos os partícipes, na mesma proporção de valores estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3, mediante prévia e expressa aceitação pela autoridade CONCEDENTE, devendo, neste caso, ser celebrado termo aditivo de acréscimo.

5.5. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo do convênio poderá ser reduzido, desde que tal redução não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado, conforme Art. 31, XIII da Portaria SCGE nº 49/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A liberação dos recursos financeiros pelo CONCEDENTE dar-se-á em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 272.180,38 (duzentos e setenta e dois mil cento e oitenta reais e trinta e oito centavos), a segunda parcela no valor de R\$ 544.360,76 (quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) e a terceira parcela no valor de R\$ 544.360,76 (quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), de acordo com os valores e prazos constantes do Plano de Trabalho.

6.2. A liberação dos recursos será feita pelo CONCEDENTE através de depósito bancário na conta corrente específica nº 15117-3, agência nº 1664-0, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração, na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

6.3. A contrapartida deverá ser depositada na conta indicada no item 6.2, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho.

6.4. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

6.5. Os recursos transferidos, bem como aqueles decorrentes da contrapartida, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos inferiores a um mês.

6.6. As receitas auferidas na forma do item 6.5 devem ser obrigatoriamente aplicadas no objeto do convênio e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida do CONVENENTE.

6.7. As parcelas do convênio serão liberadas de acordo com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, observando-se ainda: I - a conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados; II - a verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE; III - a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual; IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deve ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; V - o cumprimento pelo CONVENENTE de quaisquer cláusulas contidas no convênio celebrado; VI - o cumprimento, no prazo fixado, das medidas saneadoras apontadas pelo Estado ou por integrantes do respectivo órgão de controle interno após fiscalização, enquanto perdurar a omissão.



6.8. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes, quando for o caso, estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. Compete ao CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do servidor nomeado neste instrumento, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;
- c) Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;
- d) Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos do Estado e da contrapartida alocadas no Convênio;
- e) Orientar, supervisionar e cooperar na implantação das ações objeto deste convênio;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- h) Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução conforme os parâmetros do art. 65 da Portaria SCGE nº 49/2025;
- i) Comunicar ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com a consequente suspensão da liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual pode ser prorrogado, no máximo, por igual período;
- j) Providenciar a publicação do extrato do convênio e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado;

l) Verificar a realização do processo licitatório, devendo observar a contemporaneidade do certame, os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência previstos no convênio, o respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e o fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do conveniente atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

- l) Dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- m) Designar formalmente o gestor do convênio com poderes de controle e fiscalização;
- n) Notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento;
- o) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.2. São Obrigações do CONVENIENTE:

- a) Disponibilizar, a título de contrapartida, os recursos financeiros ou bens e serviços para a realização do objeto do convênio, conforme disposto no Plano de Trabalho;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira pública determinada pela administração, não sendo permitidos saques, e os pagamentos deverão efetuados por meio de crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou movimentação financeira que os identifique;
- c) Aplicar os recursos transferidos, enquanto não empregados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeiro de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização for inferior a um mês;
- d) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso atualizado monetariamente, nos casos de não execução do objeto do presente Convênio e/ou quando forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- e) O CONVENIENTE se obriga a assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Estado a todos os processos, documentos e informações referentes à execução do objeto do presente Convênio, bem como aos locais de sua execução, sendo vedada, em qualquer hipótese, a sonegação de tais elementos;
- f) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução do presente Convênio;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias aplicáveis ao presente Convênio, sejam federais, estaduais ou municipais;
- h) Manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o presente Convênio;
- i) Manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Convênio;
- j) Não transferir as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE;



- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores, empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução deste Convênio;
- m) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, especialmente quanto ao espaço físico, equipamentos, máquinas, implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos previstos no Plano de Trabalho;
- n) Adotar procedimentos, inclusive os definidos pelo Estado de Pernambuco, relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;
- o) Disponibilizar, em seu sítio na internet ou, na ausência deste, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do convênio, as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- p) Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como prestar contas de sua execução;
- q) Manter, durante a execução do convênio, todas as condições para a celebração do convênio;
- r) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento da execução do convênio, no âmbito do **CONVENENTE**;
- s) Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- t) Incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria SCGE nº 49/2025 no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias, mantendo-o atualizado;
- u) Registrar no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço, a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestos dos boletins de medições;
- v) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, com observância dos prazos e custos estabelecidos, designando, quando cabível, profissional habilitado para atuar no local da intervenção, com a respectiva ART ou RRT;
- w) Identificar as obras executadas com recursos do convênio por meio de placas, devendo constar, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do Estado de Pernambuco na execução do objeto conveniado, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios;
- x) Comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados;
- y) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto; z) Incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
- aa) Individualizar, em célula orçamentária específica, cada empenho emitido pela **CONCEDENTE**, de forma a tornar possível o acompanhamento individualizado da execução de suas despesas, por natureza de despesa;
- bb) Realizar, no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias, os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da tomada de contas especiais dos instrumentos, quando couber;
- cc) Prestar contas dos recursos recebidos no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias;
- dd) Obrigar-se à observância da Lei Geral de Proteção de Dados, quando o objeto do convênio envolver o tratamento de dados pessoais;
- ee) Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar ao **CONCEDENTE** as prestações de contas, parciais e final, observado o disposto na Portaria SCGE nº 49/2025.
- 8.2.** Serão realizadas, no máximo, 3 (três) prestações de contas parciais, nos termos do art. 77 da Portaria SCGE nº 049/2025.
- 8.3.** A não apresentação da prestação de contas parcial implica a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.
- 8.4.** A liberação do valor relativo às parcelas subsequentes de responsabilidade da **CONCEDENTE** ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à parcela anterior.
- 8.5.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do conveniente.
- 8.6.** Se, ao término do prazo estabelecido no item anterior, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas final e nem devolver os recursos, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo o **CONCEDENTE** providenciar a instauração da tomada de contas especial e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, comunicando o fato à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

8.7. A prestação de contas será realizada por meio do envio dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias.

8.8. O prazo para análise da prestação de contas final e emissão de manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de 60 (sessenta) dias.

8.9. A análise da prestação de contas pela administração pública estadual será realizada por meio da produção do parecer técnico emitido pelo gestor do convênio que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, bem como as despesas realizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 Fica vedada a inclusão, tolerância ou admissão no presente convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV – a realização de despesas em data anterior à vigência do instrumento ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII – a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX – o simples fornecimento, pelo **CONVENENTE**, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do **CONCEDENTE**;

X – a assunção, pelo **CONCEDENTE**, de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado;

XI – a alteração do objeto do convênio, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula décima;

XII – outras vedações de aplicação dos recursos estaduais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII – iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, no caso de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de elaboração de estudos de viabilidade ou obtenção de licenciamento ambiental;

XIV – reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aprovados pelo concedente, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto e que não desconfigure a natureza do objeto, e alteração do local de intervenção aprovada pelo concedente, desde que seja previamente ao início da execução física da obra;

XV – pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XVI – executar o objeto do convênio por meio de subconvênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este convênio deverá ser executado pelos partícipes em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, exceto para alteração do seu valor por redução ou exclusão de meta, preservada a essência do objeto, bem como para prorrogar sua vigência ou para modificar a destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo Primeiro – O convênio poderá ser alterado mediante celebração de TERMO ADITIVO, desde que apresentada proposição devidamente formalizada e justificada ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, salvo autorização excepcional para redução desse prazo.

Parágrafo Segundo - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou contrapartida e da vigência do instrumento serão realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. É prerrogativa do **CONCEDENTE** estabelecer e fazer cumprir as normas que regem o convênio, bem como exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao seu objeto, e ainda



assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto pactuado.

11.2. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões na execução do convênio.

11.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto, serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável e dos termos do convênio;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme o cronograma apresentado;

III – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio por parte do **CONCEDENTE** serão registrados em relatórios de acompanhamento da execução do objeto.

11.5. Na fiscalização do convênio, o **CONCEDENTE** poderá, com lastro em parecer técnico por ele emitido, propor a adoção das medidas que julgar cabíveis para sanar irregularidades verificadas.

11.6. O **CONCEDENTE** deverá programar visitas técnicas conforme os parâmetros estabelecidos no art. 65 da Portaria SCGE nº 49/2025, observando que para execução de obras e serviços de engenharia deverá realizar visita de campo preliminar e visita técnica ao final da obra, além de visitas conforme o nível de classificação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado a servidora, Adriana Calheiros de Siqueira, Gerente de Convênios e Obras de Iluminação Pública, matrícula 12381217/01, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio, por parte do **CONCEDENTE**.

12.2. Fica designado o servidor Ítalo de Souza Soares Azevedo, Engenheiro Civil, CREA 1819836142, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio, por parte do **CONVENENTE**.

12.3. Fica designada formalmente como gestora do convênio, com poderes de controle e fiscalização, a servidora Rafaella Carine Alves Dantas, Diretora de Convênios e Contratos Diretos, matrícula 18121985/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo responsáveis pelas obrigações contraídas até então. Neste caso, os partícipes farão jus às vantagens decorrentes do período em que participaram voluntariamente da avença.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do convênio, com as consequências estipuladas neste instrumento, além daqueles previstas na legislação específica:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- c) A não aprovação da prestação de contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do CONVENENTE, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- d) A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;
- e) O atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) A paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao CONCEDENTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- g) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- h) A utilização de recursos em finalidade diversa da pactuada;
- i) A não apresentação da prestação de contas final;
- j) A ausência de execução física e de utilização dos recursos;
- k) O não atingimento da finalidade do convênio.

Parágrafo Primeiro - O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Do ato de rescisão do convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do convênio provocada pelo CONVENENTE, quando houver indícios de dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



14.1. Na hipótese de rescisão do CONVÊNIO, o **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **CONCEDENTE** o valor do recurso transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

Parágrafo Primeiro – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, caso existam saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, os mesmos deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento dos recursos será feito para a Conta Única do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio que, embora necessários à consecução do objeto, não se incorporam a ele.

Parágrafo Primeiro - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens remanescentes serão de titularidade do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

Parágrafo Segundo - É obrigatória a contabilização e incorporação dos bens remanescentes pelo convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

16.1. Qualquer divulgação relativa a este Convênio ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de o **CONVENENTE** realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **CONCEDENTE**, serão aplicadas ao **CONVENENTE** as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar à suspensão e/ou rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se obrigam à observância das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo Primeiro - Ao Operador dos dados particulares (**CONVENENTE**), para os fins previstos no objeto conveniado, aplicam-se as obrigações previstas na legislação de proteção de dados, incluindo realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e manter os registros de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Ao Controlador dos dados particulares (**CONCEDENTE**), para os fins previstos no objeto conveniado, aplicam-se as obrigações correspondentes previstas na legislação de proteção de dados, incluindo fornecer as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador e adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

18.1. Os atos e procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas do presente convênio serão realizados no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias, mantido pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** obriga-se a incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria SCGE nº 49/2025 no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias, mantendo-o atualizado.

Parágrafo Segundo - A não sujeição ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle fica expressamente reconhecida pelas partes. **Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTES** e dos órgãos de controle interno e externo do Estado aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para a solução de controvérsias entre as partes, fica estabelecida a possibilidade de mediação administrativa pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das demais formas de solução de conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição para a sua eficácia, deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.



Parágrafo Primeiro - A publicação deverá conter os seguintes dados:

- a) indicação dos convenientes e de seus representantes legais: Estado de Pernambuco e Município;
- b) valor a ser transferido pelo Estado, com indicação da dotação orçamentária, número e data da nota de empenho;
- c) valor da contrapartida do Município;
- d) resumo do objeto no qual serão aplicados os recursos;
- e) prazo de vigência e data da assinatura.

Parágrafo Segundo - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo estabelecido no caput, os extratos dos termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração deste.

Parágrafo Terceiro - Compete ao CONCEDENTE dar ciência da celebração do Convênio, bem como da liberação de recursos, à Câmara Municipal respectiva, bem como à Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as informações relativas à celebração, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas, inclusive às referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito.

21.2. É vedada a liberação de recursos para a conta específica dos instrumentos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, cuja execução física tenha sido iniciada antes do período de defeso eleitoral e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio, deve-se excluir o dia do início e incluir o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Os partícipes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou lúvida fundada no presente convênio, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento convencional, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife/PE, na data de sua assinatura eletrônica.

FRANCISCO CARLOS DE SENA JÚNIOR

Secretário Executivo de Obras de Desenvolvimento Urbano

Por Delegação de Poderes - Portaria SEDUH nº 33, de 28 de Agosto de 2025

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONCEDENTE

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

Município de Brejão/PE

CONVENENTE

RAFAELLE CARINE ALVES DANTAS

GESTORA DO CONVÊNIO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos De Sena Junior**, em 30/12/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, em 30/12/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75576888** e o código CRC **50187C45**.

AGÊNCIA ESTADUAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Rua Dr. João Lacerda, nº 395, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-280, Telefone: (81) 3181-3357 - www.ati.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260511104148.pdf>
assinado por: idUser 426